



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 460
Decisão	CEAGRO/RN nº 143/2018
Referência	Processo(s) Fiscal(is) nº 37047/2017 – (4397493/2017)
Interessado (a)	ANDERSON M.A DE OLIVEIRA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Exercício ilegal – Pessoa jurídica com objetivo sem registro e sem profissional - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **460**, realizada em **16 de agosto de 2018**, apreciando o parecer do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) **Lindalva Dantas Barreto Nobre**, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº **37047/2017 – (4397493/2017)**, lavrado(s) contra a empresa **ANDERSON M.A DE OLIVEIRA – ME**, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita, conforme previsto no artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo, considerado **REVEL**. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 16 de agosto de 2018.

Eng. Agr. **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO